

## NOTA TÉCNICA

# ESTATÍSTICAS BANCÁRIAS INTERNACIONAIS: DEFINIÇÕES DE CONCEITOS E PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

## 1. Introdução

O documento **Estatísticas Bancárias Internacionais (EBI)** objetiva fundamentalmente o levantamento de dados para acompanhar a evolução e a estrutura de ativos e passivos internacionais de instituições bancárias que operam no Brasil.

O plano de contas e as demonstrações financeiras do Sistema Cosif do Banco Central do Brasil (Bacen) não permitem a obtenção desses dados estatísticos com o detalhamento requerido. Desse modo, os bancos, para gerá-los e fornecê-los ao Bacen, deverão utilizar relatórios gerenciais e/ou outros documentos<sup>1</sup>.

Em conseqüência, os conceitos novos utilizados no processo de levantamento desses dados são definidos aqui. Apesar disso, foram adotadas, tanto quanto possível, definições idênticas àquelas já existentes no mercado financeiro, como forma de manter a coerência com outros sistemas de coleta e armazenamento de dados/informações do Bacen e de outras instituições.

Assim, com o propósito de facilitar a compreensão, são apresentados neste documento definições e procedimentos que permitam a geração de dados consistentes e oportunos. Para isso, privilegia-se a ampliação das definições dos conceitos apresentados no Anexo à Carta-Circular nº. 2.967, de 17 de julho de 2001, com a inclusão de exemplos que ilustrem sua aplicabilidade.

Esta nota técnica resulta, em grande parte, de respostas às questões formuladas por entidades do sistema bancário, obtidas num levantamento-teste, bem como de discussões realizadas ao longo do 2º semestre/2000.

## 2. Definições Gerais

Para efeito do levantamento, **Ativos e Passivos Internacionais**<sup>2</sup> referem-se ao saldo ou à posição de contas patrimoniais ativas e passivas em que a moeda da operação

---

<sup>1</sup> Embora não contenham esses dados na forma requerida, os balanços e balancetes do Sistema Cosif serão utilizados para verificar-lhes a consistência.

<sup>2</sup> Os conceitos-chave estão, às vezes, gravados com letras iniciais maiúsculas e/ou em negrito como forma de diferenciá-los dos demais.

e/ou a contraparte sejam estrangeiras. Mais especificamente, são considerados os saldos de todas as operações ativas e passivas, realizadas com residentes em moeda estrangeira e com não-residentes em qualquer moeda, excluindo, no entanto, as posições em reais simplesmente indexadas ou referenciadas em moeda estrangeira, como adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC) e repasses sob o amparo da Resolução 63 entre outras.

O EBI deve ser fornecido com base na posição do último dia útil do trimestre civil e abrange somente os bancos que possuem ativos e passivos internacionais e captam depósitos à vista. Nesse caso, as instituições bancárias informantes restringem-se aos bancos comerciais (inclusive o Banco do Brasil), aos bancos múltiplos e à Caixa Econômica Federal. Excluem-se, por conseguinte, os bancos múltiplos que não possuem carteiras comerciais.

Os dados solicitados compreendem **posições locais por instituição bancária** e/ou **posições consolidadas por instituição ou conglomerado**. Esses dois tipos de posições diferem quanto à abrangência de contas, forma de elaboração e número de instituições incluídas. As posições locais referem-se somente às unidades bancárias localizadas dentro do território nacional (Registros tipos 21, 31, 41 e 52) e devem ser fornecidas por todas as instituições bancárias, enquanto a posição consolidada, a ser fornecida exclusivamente por bancos nacionais, compreende tanto unidades locais quanto aquelas localizadas no exterior (Registro tipo 51).

Especificamente, as instituições informantes do EBI, de acordo com as posições a serem remetidas, podem confrontar-se com, pelo menos, uma entre duas situações. Na primeira, todas as instituições devem fornecer posições locais em ativos e passivos internacionais. Na segunda situação, as instituições nacionais que possuam unidades bancárias no exterior fornecem, também, uma posição consolidada que abrange suas unidades locais e externas, com a conseqüente eliminação dos débitos e créditos internos.

No caso de a instituição com unidades bancárias no exterior pertencer a conglomerado financeiro, a posição consolidada deve ser informada pela **instituição-líder** e abrangerá unidades locais e externas tanto próprias quanto das demais instituições bancárias do conglomerado. Em conseqüência, a instituição-líder deve informar tanto suas posições locais quanto a posição consolidada do conglomerado.

Para efeito do EBI, **Conglomerado Financeiro** restringe-se às instituições bancárias juridicamente distintas, inclusive subsidiárias localizadas no exterior. **Unidade Bancária**, ou simplesmente **unidade**, refere-se a agência, dependência, filial, sucursal, matriz ou sede, ou entidade similar, com natureza operacional idêntica e localizadas em determi-

nado país. São **unidades locais** ou **internas** aquelas localizadas dentro do território brasileiro. Aquelas localizadas fora do território brasileiro são **unidades externas** ou **no exterior**.

Entende-se por **Consolidação** o processo de unificar, por meio de soma, posições de unidades bancárias internas e externas e/ou de instituições bancárias pertencentes a conglomerados, após a eliminação dos débitos e créditos internos. Em consequência, excluem-se as instituições não-bancárias.

São considerados **bancos nacionais** aquelas instituições cuja propriedade do capital votante - definida por mais de 50% deste – pertença direta ou indiretamente a pessoas físicas e/ou jurídicas de nacionalidade brasileira. As demais são consideradas **bancos estrangeiros**.

O conceito de **Residência** utilizado aqui baseia-se no critério de centro de interesse econômico de pessoas ou entes nas transações de balanço de pagamentos e independe de critérios jurídicos e de nacionalidade, conforme definição adotada internacionalmente. Assim, uma entidade, pessoa física ou jurídica, é residente de um país quando seu centro de interesse econômico se localiza no território econômico desse país.

O conceito de residente compreende, por conseguinte, o governo em todas suas esferas, as pessoas físicas e as instituições privadas em geral, os quais se definem em função do vínculo com a economia do país. De modo mais operacional, são residentes as pessoas jurídicas com sede no país, assim como as pessoas físicas aí domiciliadas, ou que tenham a intenção de assim permanecer, por um período superior a um ano. Desse modo, incluem-se, nessa definição, funcionários de representações estrangeiras, estabelecimentos militares e outras unidades de governo estrangeiro, mas excluem-se tais representações como pessoas jurídicas.

Desse modo, tratando-se de pessoas jurídicas, o país onde atuam ou têm seu centro de interesse é seu país de residência. Por exemplo, uma agência de banco estrangeiro no Brasil é residente, pois este é o país onde atua. No entanto, uma unidade de banco brasileiro no exterior é não-residente, dado que seu centro de interesse está no país onde opera.

Considera-se **contraparte** a pessoa física ou jurídica que, em quaisquer operações, figure em posição financeira contrária ou oposta à da instituição bancária informante. No caso de ativos, a contraparte é a pessoa que assume o compromisso de pagar a operação, podendo ser acionada juridicamente em caso de inadimplência. Tratando-se de passivos, a contraparte refere-se ao credor da operação

Para ilustrar esses conceitos, sejam os seguintes exemplos. Primeiro, a agência de um banco nacional mantém depósitos em dólares no Banco Beta com sede no Japão. Nesse caso, trata-se de ativo internacional porque envolve uma aplicação em moeda estrangeira (dólar) e a contraparte da operação é não-residente (Banco Beta, o devedor). O banco é instituição nacional, pois é controlado por pessoas de nacionalidade brasileira. Segundo, um banco nacional compra dólares a termo de exportador que atua no Brasil. Trata-se de ativo internacional porque a operação envolve um moeda estrangeira (dólar), apesar de a contraparte seja residente. A instituição informante é nacional. Terceiro, um banco controlado por pessoas residentes no exterior, que atua no Brasil, recebe depósitos em reais de investidor residente em Nova Iorque. Trata-se de passivo internacional, posto que a operação envolve contraparte não-residente (investidor de Nova Iorque), embora a moeda seja o real. O banco é instituição informante estrangeira.

### **3. Definições Específicas em Função do Tipo de Posição**

Os dados a serem fornecidos ao Bacen estão organizados em três conjuntos de registros, a saber:

1) Registro de Identificação (código LEBI0001);

2) Registro de Dados (código LEBI0002), que envolve cinco tipos:

Tipo 21 - Posições Locais - Ativos e passivos por moeda, categoria, país e segmento da contraparte;

Tipo 31 - Posições Locais - Ativos e passivos por moeda e por residência da contraparte;

Tipo 41 - Posições Locais - Informações adicionais detalhadas por setor e por moeda;

Tipo 51 – Posições consolidadas de bancos nacionais

Tipo 52 - Posições não-consolidadas de bancos estrangeiros.

3) Registro de Fechamento (código LEBI0003).

O Registro de Dados (LEBI0002) destina-se à informação dos dados estatísticos. Os registros de tipos 21, 31, 41 e 52 abrangem as posições locais da instituição informante, enquanto o registro tipo 51 refere-se fundamentalmente à posição consolidada de ativos internacionais a ser fornecida pelos bancos nacionais.

Seguem-se as definições dos itens relativos a cada tipo de registro.

### 3.1 Posições Locais - Ativos e Passivos por Moeda, Categoria, País e Segmento da Contraparte

O fornecimento dos dados a que se refere o LEBI0002/Tipo 21 envolverá, para cada operação, a definição dos seguintes conceitos: país da contraparte, categoria de contas ativas e passivas, moeda da operação, segmento/setor da contraparte e valor da operação, como segue.

**País da Contraparte** – Refere-se ao país de residência da contraparte da operação. Para sua identificação, deve ser utilizado o código constante da Tabela de Países do Bacen (<http://www.bcb.gov.br/htms/download.shtm>). Nos dois exemplos anteriores, onde foram identificadas contrapartes residentes no Japão (Banco Beta) e no Brasil (exportador), os códigos de país seriam, respectivamente, 3999 (Japão) e 1058 (Brasil).

**Categorias de Ativos** – Os ativos internacionais são classificados em três categorias ou itens segundo sua natureza: **Ativos não Destinados a Negociação**, **Ativos Destinados a Negociação** e **Outros Ativos**. O critério fundamental de diferenciação é o grau de negociabilidade, que pode ser aproximado pela freqüência de transferibilidade do ativo em função do instrumento que o represente e de sua disponibilidade para venda ou negociação. Desse modo, os empréstimos, representados em geral por contratos, são classificados como “Ativos Não-Destinados a Negociação”, enquanto os ativos na forma de títulos mobiliários, mantidos com o propósito de negociação posterior, são considerados “Ativos Destinados a Negociação”. Note-se que, nesse último caso, o banco pode negociá-lo no mercado e transferi-lo com facilidade em operações de mercado. Seguem a definição e o código de identificado desses três grupos de ativos.

**0101 – Ativos não Destinados a Negociação** – Abrangem todos os ativos em moeda estrangeira contra residentes no Brasil ou em qualquer moeda (inclusive o real) contra não-residentes, sob a forma de disponibilidades ou créditos concedidos, ambos representados por títulos não-destinados a negociações. Incluem-se, nesse grupo, disponibilidades em moedas estrangeiras, empréstimos e financiamentos concedidos, operações compromissadas, operações de arrendamento mercantil, títulos de dívida não destinada a negociações, assunções de créditos e empréstimos subordinados e outros créditos da espécie.

**0102 – Ativos Destinados a Negociação** – Referem-se a todos ativos em moeda estrangeira contra residentes no Brasil ou em qualquer moeda (inclusive o real) contra não-residentes, sob a forma de títulos destinados a negociação relacionados às ativida-

des-fim do banco informante. Assim, incluem-se, nessa categoria, os títulos mantidos em carteira, adquiridos em nome do próprio banco mesmo que custodiados junto a terceiros.

**0103 – Outros Ativos** - Incluem todos os ativos em moeda estrangeira cuja contraparte seja um residente no Brasil ou em qualquer moeda (inclusive o real) com contraparte não-residente local, sob a forma de participações acionárias (ou não) no capital de outra empresa ou entidade jurídica (inclusive fundos de investimentos financeiros ou de ações), participações e/ou aplicações em capital de giro da matriz de banco do País em suas unidades no exterior, operações com derivativos registráveis em contas patrimoniais, assim como outros itens da espécie não classificáveis nas categorias 0101 e 0102.

**Categorias de Passivos** – Os passivos internacionais requeridos, à semelhança dos ativos, são classificados em três grupos: Passivos não Destinados a Negociação, Passivos Destinados a Negociação e Outros Passivos. Novamente, o critério de negociabilidade permitirá a classificação dos passivos. Assim, apresentam-se a seguir a definição e o código dessas categorias.

**0201 – Passivos não Destinados a Negociação** – Abrangem todas as obrigações dos bancos em depósitos em forma escritural ou representados por títulos não-destinados a negociações. Essa categoria inclui depósitos internacionais, operações compromissadas, obrigações por arrendamento mercantil, títulos de dívida de emissão própria não negociáveis, assunção de obrigações, dívidas subordinadas e outras obrigações similares.

**0202 – Passivos Destinados a Negociação** – Incluem todas as obrigações na forma de títulos negociáveis de curto, médio e longo prazos, exclusive as emissões subordinadas e aquelas em nome da própria instituição ainda que em poder de terceiros, observando-se que, em face da freqüente mudança de posse do título no mercado secundário, deve ser considerada como contraparte o detentor do título, quando for possível identificá-lo, ou o comprador inicial, no caso de não-identificação.

**0203 – Outros Passivos** – Abrangem as obrigações originárias de captação de capital de giro pelas unidades locais de bancos estrangeiros, fornecido por suas matrizes no exterior, juros e rendas a pagar, operações com derivativos registradas em contas patrimoniais, assim como outras itens não classificáveis nas categorias 0201 e 0202.

**Moeda da operação** – Refere-se à moeda nacional ou estrangeira em que a operação é expressa ou foi contratada. Os Ativos e Passivos Internacionais são classificados em seis categorias de moeda, a saber: Real (código 000), Dólar (código 220), Euro (código 978), Iene (código 470), Libra Esterlina (código 540), Franco Suíço (código 425) e Outras Moedas (código 999). Devem ser também classificadas como “Euro” as moedas dos países que adotaram ou vierem adotar essa nova unidade monetária. Atualmente, já

adotaram o Euro a Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Finlândia, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo e Portugal. Desse modo, um empréstimo contratado em franco francês em 1998, por exemplo, deve ser considerado na categoria “Euro”.

Para ilustrar a aplicabilidade desse conjunto de conceitos, pode-se considerar as seguintes operações de um banco informante: (a) empréstimos concedidos a uma empresa brasileira em dólares, (b) disponibilidades em euro depositadas num banco na Suíça, (c) participação acionária em subsidiária nos Estados Unidos em face de aquisição realizada em dólares, (d) aquisição de títulos da dívida externa do governo federal em marcos, (e) depósitos de instituições bancárias estrangeiras em reais na forma da CC-5, (f) empréstimos de bancos americanos obtidos em iene, (g) empréstimo obtido através do lançamento de bônus próprio no exterior em pesetas, e (h) obrigação contraída em face de captação de capital de giro recebido de unidade no exterior em dólar.

Para efeito de classificação em termos de moeda, contraparte, residência da contraparte e categoria de ativos/passivos, têm-se, na mesma ordem:

<u>Operação</u>	<u>Moeda</u>	<u>Contraparte</u>	<u>Status Residência da contraparte</u>	<u>Categoria de Ativos/Passivos</u>
(a)	Dólar	Empresa brasileira	Residente	Código ‘0101’
(b)	Euro	Banco suíço	Não-residente	Código ‘0101’
(c)	Dólar	Subsidiária nos USA	Não-residente	Código ‘0103’
(d)	Euro	Governo Federal	Residente	Código ‘0102’
(e)	Real	Bancos estrangeiros	Não-residente	Código ‘0201’
(f)	Iene	Bancos americanos	Não-residente	Código ‘0201’
(g)	Euro	Comprador dos bônus	Não-residente	Código ‘0202’
(h)	Dólar	Unidade no exterior	Não-residente	Código ‘0203’

**Segmento/setor da contraparte** – Refere-se ao segmento ou setor econômico em que a contraparte atua de forma predominante. São considerados apenas dois segmentos: Bancário e Não-bancário. O Segmento Bancário inclui aquelas instituições que, à semelhança da definição usada no Brasil, possuem características de bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento ou caixas econômicas. As demais empresas, instituições ou pessoas físicas são classificadas no Segmento Não-Bancário.

**Valor da operação** – Refere-se ao saldo da operação na data-base, expresso em mil reais, convertidos, se, em moeda estrangeira, à taxa de câmbio de venda do último dia útil do trimestre em referência, extraída da transação PTAX800 (atual opção “Cotações para Contabilidade”), do Sisbacen.

### 3.2 Posições Locais - Ativos e Passivos por Moeda e por Residência da Contraparte

Nessa posição (LEBI0002/Tipo 31), há a necessidade de identificar, além do país da contraparte (já definido), o código de residente-moeda, ativos e passivos totais, ativos e passivos contra bancos localizados no exterior, ativos e passivos contra unidades do próprio banco no exterior, ativos e passivos contra instituições monetárias oficiais, e certificados de depósito e outros títulos de emissão própria. Segue-se a definição desses itens.

**Código de residente-moeda** – Refere-se à classificação simultânea do *status* de residência da contraparte (residente x não-residente) e da moeda da operação. Para isso, foram definidos as categorias em termos do binômio residência-moeda e seus respectivos códigos. Assim, foram adotados os códigos “0” para indicar “residente” e “1” para “não-residente”. Combinando esses códigos com os de moeda, têm-se as seguintes categorias:

- ‘0220’ – Residentes em dólar
- ‘0425’ – Residentes em franco suíço
- ‘0470’ - Residentes em iene
- ‘0540’ – Residentes em libra esterlina
- ‘0978’ - Residentes em euro
- ‘0999’ – Residentes em outras moedas.
- ‘1000’ – Não-residentes em real
- ‘1220’ – Não-residentes em dólar
- ‘1425’ – Não-residentes em franco suíço
- ‘1470’ - Não-residentes em iene
- ‘1540’ – Não-residentes em libra esterlina
- ‘1978’ - Não-residentes em euro
- ‘1999’ – Não-residentes em outras moedas.

As categorias cujos códigos iniciam com “0” registram os valores dos ativos e passivos que possuem contrapartes residentes no Brasil, classificados segundo as seis especificações de moeda. Naturalmente, os códigos iniciados com “1” indicam ativos e passivos que possuem contrapartes não-residentes, seguindo, também, idêntica classificação de moeda.

Para ilustrar a aplicabilidade dessas definições, considerem-se dois casos: a) um banco brasileiro emprestou em dólar a uma empresa brasileira, e b) o mesmo banco re-



cebeu um depósito em reais de um banco americano. As classificações dessas operação serão, respectivamente, 0220-Residentes em dólar e 1000-Não-Residentes em real.

**Valor do Ativo Total** – Refere-se ao saldo dos ativos classificados nas categorias “Residente-moeda”, listadas no item anterior.

**Valor do Passivo Total** – Corresponde ao saldo dos passivos classificados segundo as categorias “Residente-moeda”.

**Valor do ativo contra bancos** – Refere-se ao saldo de ativos cujas contrapartes sejam instituições bancárias, inclusive unidades próprias no exterior e instituições monetárias oficiais (Banco Central do Brasil, Bank International for Settlements (BIS), Banco da Inglaterra, Federal Reserve Bank (FED), Banco Central Europeu entre outros).

**Valor do passivo junto a bancos** – Corresponde ao saldo de passivos cujas contrapartes sejam bancos, incluindo unidades próprias no exterior e instituições monetárias oficiais.

**Valor do ativo contra unidades do próprio banco no exterior** – Trata-se do saldo de ativos cujas contrapartes sejam unidades do próprio banco no exterior.

**Valor do passivo junto a unidades do próprio banco no exterior** – Trata-se do saldo de passivos cujas contrapartes sejam unidades externas do próprio banco informante.

**Valor do ativo contra instituições monetárias oficiais** – Trata-se de saldo de ativos do banco contra instituições monetárias/autoridades oficiais.

**Valor do passivo junto a instituições monetárias oficiais** – Corresponde ao saldo de passivos do banco contra instituições monetárias/autoridades oficiais.

**Valor em certificados de depósito e outros títulos de emissão própria** – Refere-se ao saldo de operações passivas em forma de certificados de depósitos e de títulos de emissão própria (debêntures, bônus, etc.).

### **3.3 Posições Locais – Informações Adicionais Detalhadas por Setor e por Moeda**

As informações adicionais (LEBI0002/Tipo 41) compreendem as unidades bancárias, nacionais e estrangeiras, localizadas dentro do território nacional, de modo semelhante aos tipos 21 e 31. Em termos de itens patrimoniais dos bancos informantes, essa posição abrange os saldos de principal e juros atrasados, de provisões, de ativos baixados a prejuízo, de perdão/remissão de dívidas, classificados por moeda e por segmento econômico.

As classificações por moeda e por segmento econômico (Bancário x Não-Bancário) são idênticas às definições anteriores. Assim, devem ser informados os valores cujas contrapartes sejam classificadas nos segmentos “Bancário” e “Não-Bancário”, assim como o “Valor Total”. Em seguida, os valores devem ser também classificados simultaneamente por segmento e por moeda.

Segue-se a definição dos itens a serem considerados.

**0401 – Principal e juros atrasados** – Esse item refere-se ao saldo de principal e de juros em atrasos, inclusive as capitalizações, ainda não contabilizado como prejuízo. Por exemplo, serão incluídos, nesse conjunto de registros, os créditos e seus respectivos juros, ambos em atraso, classificados por moeda e por setor

**0402 – Provisões** – Correspondem às provisões constituídas para fazer face a perdas de ativos. Se, em função do atraso de créditos, há saldos de provisões, estes devem ser informados, agrupados por moeda e por setor.

**0403 – Ativos baixados como prejuízo** – Referem-se aos valores acumulados ao longo do tempo, originários de ativos baixados contabilmente a prejuízo. Assim, se, na data da posição, existem valores acumulados (saldos), estes devem ser informados, classificando-os por moeda e por segmento.

**0404 – Perdão/remissão de dívidas** – Trata-se de reduções de dívidas decorrentes de perdão e/ou remissão, acordadas em contratos. Por exemplo, uma empresa brasileira tomou um empréstimo a um banco brasileiro em dólares e, após algum tempo de atraso, sua dívida atinge o montante de US\$ 450 mil. A empresa propõe, então, pagá-la mas com desconto de 10%, ou seja, US\$ 405 mil. Nesse caso, se a proposta é aceita pelo banco, deve ser informada, a título de “Perdão/remissão de dívidas”, a importância de US\$ 45 mil (10% de 450 mil).

### **3.4 Posições que Envolvem Unidades de Bancos Nacionais no Exterior e de Bancos Estrangeiros no Brasil**

Tais posições (LEBI0002/Tipos 51 e 52) diferem das Posições Locais, pois compreende fundamentalmente ativos internacionais. Além disso, sua abrangência é diferente em função da nacionalidade das instituições informantes e da existência ou não de unidades destes no exterior.

No caso de bancos nacionais com unidades no exterior, a posição abrange: a) os ativos de suas unidades localizadas no Brasil em qualquer moeda, cujas contrapartes sejam residentes no exterior, b) os ativos de suas unidades localizadas no exterior em qual-

quer moeda cujas contrapartes sejam não-residentes locais (exceto residentes no Brasil), e c) os ativos de suas unidades no exterior com residentes locais em moeda não-local (LEBI0002/Tipo 51).

É importante lembrar que, no caso de **bancos nacionais com unidades no exterior**, essas posições devem ser consolidadas, isto é, somadas com a exclusão de débitos e créditos internos. Tratando-se de bancos pertencentes a conglomerado, na forma já definida, devem ser, também, consolidadas as posições de todos os componentes (instituição-líder + subsidiárias bancárias).

Em conseqüência, tratando-se de bancos sem unidades no exterior, sua posição abrange apenas suas unidades localizadas no Brasil.

Os bancos estrangeiros – aqueles em que mais de 50% de **capital votante** pertençam a não-brasileiros - devem informar somente os ativos de suas unidades internas, expressos em qualquer moeda, cujas contrapartes sejam entidades (pessoas físicas ou jurídicas) residentes no exterior, inclusive suas matrizes e unidades congêneres (Posição LEBI0002/Tipo 52). Naturalmente, nesse caso, não há consolidação.

Para ilustrar a aplicabilidade dessas definições, considerem-se as seguintes operações de unidades de uma instituição nacional informante:

1) Unidade bancária localizada no Brasil

- Empréstimo a empresa americana em dólar – **Incluir**.
- Empréstimo a empresa americana em real – **Incluir**.
- Créditos em dólar contra subsidiária de Roma – **Incluir**.
- Créditos em moeda estrangeira contra matriz nos Estados Unidos - **Incluir**
- Empréstimo a empresa brasileira em dólar – **Incluir** (contraparte residente no Brasil).
- Empréstimo a empresa brasileira em real – Não incluir (contraparte residente no Brasil e moeda local).

2) Unidade bancária localizada em Nova Iorque (exterior)

- Empréstimo a empresa americana em real – **Incluir** (moeda não local)
- Empréstimo a empresa americana em euro – **Incluir** (moeda não local).
- Empréstimo a empresa americana em dólar – Não incluir (moeda local).
- Empréstimo a empresa brasileira em dólar – Não incluir (contraparte residente no Brasil e moeda local).
- Empréstimo a empresa brasileira em real – Não incluir (Moeda não-local, mas contraparte residente no Brasil).

Feitas essas ressalvas, tal posição envolve, no que for cabível, a identificação do país (já definido), a classificação dos ativos por maturidade e por setores econômicos, valor do ativo contra bancos com sede fora do país onde se localiza a unidade no exterior, valor dos ativos aprovados e não-desembolsados, posições ativas e passivas de filiais no exterior e valor de risco transferido. Esses itens são definidos como segue.

**Ativos por prazo de maturidade** – Referem-se aos ativos internacionais, classificados pelo seu prazo de maturidade, ou seja, prazo remanescente da operação: a) ativos com prazo de maturidade de até 1 ano, b) Ativos com prazo de maturidade maior do que 1 ano e até 2 anos, c) Ativos com maturidade superior a 2 anos, e d) ativos com prazo de maturidade não determinado, inclusive os vencidos.

**Ativos por setor econômico** – Correspondem à classificação dos ativos segundo o setor de atividade da contraparte: Setor Bancário, Setor Público Não-bancário, Setor Privado Não-bancário e Outros. O Setor Bancário compreende as instituições bancárias públicas e privadas, inclusive as autoridades monetárias. O Setor Público Não-bancário refere-se a todas as instituições controladas pelo governo em seus três níveis (federal, estadual e municipal). O Setor Privado Não-bancário abrange as pessoas físicas e jurídicas privadas não-bancárias. O item Outros engloba os demais setores ou aqueles que não podem ser identificados.

**Ativos contra bancos com sede fora do país onde se localiza a unidade no exterior** - Este item inclui as posições ativas de bancos informantes, mantidas em outros países, cujas contrapartes sejam bancos com sede fora do país de residência de sua unidade no exterior. Por exemplo, um crédito de um banco informante concedido a uma unidade de Chicago do Banco Gama com sede nos Estados Unidos não deve ser considerado, pois a contraparte (agência do Banco Gama em Chicago) está localizada no mesmo país onde está a sede do banco. No entanto, um crédito concedido a uma unidade desse mesmo banco nas Ilhas Cayman deve ser incluído nessa posição, porque a contraparte (a unidade do Banco Gama nas Ilhas Cayman) está localizada fora do país onde está sediado o Banco Gama (Estados Unidos).

O objetivo desse item é reduzir os problemas potenciais de dupla contagem, que poderia ocorrer quando um banco informante empresta a outro banco no exterior e este reempréstima esse valor total ou parcialmente. Nesse caso, as posições dos dois bancos conterão esse valor reempréstado, se forem totalizadas.

**Valor dos ativos aprovados e não-desembolsados** – Refere-se aos ativos, sobretudo créditos, contratados, mas não-desembolsados. Por exemplo, um banco informante faz um empréstimo de US\$ 10 mil a uma empresa panamenha e esta utilizou ape-

nas metade do crédito concedido. Nesse caso, o valor aprovado e não-desembolsado é US\$ 5,000 (quantia correspondente em reais na data da posição).

**Posições ativas de filiais no exterior** – Esse item registra as posições ativas de unidades do banco informante no exterior, cujas contrapartes sejam residentes locais e em moeda local (isto é, do próprio país em que a unidade se localizam). Nesse item, são incluídos, por exemplo, os empréstimos concedidos por uma unidade de um banco brasileiro em Nova Iorque em dólares (moeda local) a americanos (residentes locais).

**Posições passivas de filiais no exterior** – Esse item compreende as posições de passivos de unidades do banco informante no exterior, cujas contrapartes sejam residentes locais e em moeda local (isto é, do próprio país em que as unidades se localizam). Por analogia, são, por exemplo, contemplados nesse item os depósitos captados de americanos em dólares pela unidade do banco brasileiro em Nova Iorque.

**Risco transferido** – Refere-se à transferência de risco entre países, considerando-se detentor do risco final: a) o país onde reside o garantidor do ativo, b) o país onde está a sede do banco a que se subordina a unidade bancária externa detentora do ativo, e c) o país onde a garantia do ativo (colateral) esteja disponível e líquido. Existem três situações em que há transferência e registro de risco: a) crédito concedido a não-residente com garantia de não-residente em terceiro país, b) crédito concedido a não-residente com garantia de residente, e c) crédito a residente com garantia de não-residente.

No primeiro caso, um empréstimo concedido por um banco informante a industrial chinês com garantia de banco do Japão, deve ser registrado o valor do crédito tanto no item “Risco Transferido de” (China) como em “Risco Transferido para” (Japão).

Na segunda situação, um exemplo poderia ser um empréstimo concedido a um industrial chinês por um banco informante com garantia de banco localizado Brasil. O registro será apenas em “Risco Transferido de” (China).

Na última situação, ter-se-ia, por exemplo, um crédito concedido por banco brasileiro a empresa brasileira, mas garantido por banco japonês (não-residente), será registrado em “Risco Transferido para” (Japão).

#### **4. Considerações Finais**

A expectativa é que as definições e os exemplos apresentados a título de ilustração da aplicabilidade dos conceitos usados no processo de levantamento de dados sobre ativos e passivos internacionais forneçam respostas às indagações mais freqüentemente identificadas durante o período em que foram mantidos contatos com instituições bancá-

rias e foram efetuadas discussões entre técnicos das áreas econômica, de supervisão, de normas, de câmbio, de registro de capital estrangeiro e de cadastro e informações do Bacen.

Como é difícil esgotar todas as possibilidades, algumas questões podem ainda persistir. Assim, os bancos informantes podem obter esclarecimentos e/ou informações adicionais através do *e-mail* [ebi@bcb.gov.br](mailto:ebi@bcb.gov.br).